



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Itaberaba

Quinta-feira • 23 de Abril de 2026 • Ano XX • Nº 8603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Decretos .....  | 02 a 02 |
| Editais .....   | 03 a 05 |
| Leis .....      | 06 a 19 |
| Portarias ..... | 20 a 20 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**DECRETO N.º 161**

**DE**

**23 DE ABRIL DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA**

**Art. 1.º** NOMEAR a Srª **BRENDA SODRÉ DE JESUS**, para o Cargo em Comissão de Gerente de Publicidade e Propaganda, **Símbolo CC-3**, do quadro da Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01.04.2026.**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 23 de abril de 2026.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – [prefeito@itaberaba.ba.gov.br](mailto:prefeito@itaberaba.ba.gov.br)

## Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP



### EDITAL Nº 03/2026 – PROCESSO DE MATRÍCULA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Centro de Formação Profissional torna pública a abertura de vagas para cursos gratuitos, destinados à população de baixa renda, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas em programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família.

Poderão participar candidatos que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de vínculo profissional.

#### 1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições/matrículas ocorrerão no período de **27 a 30 de abril de 2026**.

#### 2. LOCAL DE MATRÍCULA

As matrículas serão realizadas presencialmente no Centro de Formação Profissional.

#### 3. REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Para efetuar a matrícula, o candidato deverá:

- Ter idade mínima de 16 anos;
- Apresentar cópias dos seguintes documentos:
  - RG (Registro Geral);
  - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
  - NIS (Número de Identificação Social), com apresentação da folha resumo;
  - Comprovante de residência atualizado.

**Observação:** O candidato menor de idade deverá comparecer acompanhado de seu representante legal.

#### 4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

A seleção será realizada mediante análise documental, com classificação dos candidatos conforme critérios de vulnerabilidade social:

- Pertencer a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Estar inscrito em programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família (mediante apresentação da folha resumo).

**Parágrafo único:** Conforme as diretrizes do programa, servidores públicos não poderão participar, tendo em vista que as vagas são destinadas ao público em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP  
Endereço: Rua da Palmeira, S/N – Centro, Itaberaba-BA – CEP: 46880-000  
Email: centrodeformacao.itaberaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP**



**Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:**

- I – menor renda familiar per capita;
- II – maior idade;
- III – ordem de inscrição.

## **5. CURSOS OFERTADOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA**

### **5.1 Cabeleireiro Masculino – 96h**

- 30 vagas (2 turmas)
- Segunda a quinta-feira:
  - Turma 01: 13h às 15h
  - Turma 02: 20h às 22h

### **5.2 Cabeleireiro Feminino – 96h**

- 32 vagas (2 turmas)
- Segunda a quinta-feira:
  - Turma 01: 08h às 10h
  - Turma 02: 16h às 18h

### **5.3 Manicure e Pedicure – 96h**

- 32 vagas (2 turmas)
- Segunda a quinta-feira:
  - Turma 01: 08h às 10h
  - Turma 02: 16h às 18h

### **5.4 Corte e Costura – 200h**

- 54 vagas (3 turmas de 18 alunos)
  - Turma 1: segunda e quarta-feira, das 14h às 17h
  - Turma 2: terça e quinta-feira, das 08h às 11h
  - Turma 3: terça e quinta-feira, das 18h às 21h

### **5.5 Costura Criativa – 200h**

- 54 vagas (3 turmas de 18 alunos)
  - Turma 1: segunda e quarta-feira, das 08h às 11h
  - Turma 2: segunda e quarta-feira, das 18h às 21h
  - Turma 3: terça e quinta-feira, das 14h às 17h

### **5.6 Culinária (Gastronomia – Edição São João) – 96h**

- 30 vagas (2 turmas de 15 alunos)
- Segunda a quinta-feira:
  - Turma 01: 08h às 12h
  - Turma 02: 14h às 17h

**CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP**  
Endereço: Rua da Palmeira, S/N – Centro, Itaberaba-BA – CEP: 46880-000  
Email: [centrodeformacao.itaberaba@gmail.com](mailto:centrodeformacao.itaberaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP**



## **6. RESULTADO**

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas redes sociais oficiais no dia **06 de junho de 2026**.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis** para interposição de recurso após a divulgação do resultado.

Os candidatos excedentes comporão lista de espera, podendo ser convocados em caso de desistência.

O não comparecimento nos primeiros dias de aula implicará perda da vaga, sendo convocado o próximo da lista de espera.

A data de início dos cursos será divulgada posteriormente, por meio de grupo de meios oficiais a ser criado após a etapa de classificação dos inscritos.

O Centro de Formação Profissional reforça a importância da qualificação como instrumento de inserção no mercado de trabalho e geração de renda, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Para mais informações, os interessados deverão procurar a Secretaria do Centro de Formação Profissional durante o período de inscrição.

**CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL- CFP**  
Endereço: Rua da Palmeira, S/N – Centro, Itaberaba-BA – CEP: 46880-000  
Email: [centrodeformacao.itaberaba@gmail.com](mailto:centrodeformacao.itaberaba@gmail.com)

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



LEI N.º1.864

DE

22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o fardamento, os uniformes, os distintivos, os equipamentos de proteção individual e a identidade visual institucional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o fardamento, os uniformes, os distintivos, as insígnias, os equipamentos de proteção individual e demais elementos de identidade visual institucional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, estabelecendo normas relativas à sua utilização, fornecimento, conservação e padronização.

**Art. 2º.** O fardamento da Guarda Civil Municipal constitui elemento de identificação institucional, autoridade pública e segurança funcional, destinando-se a:

- I – identificar os integrantes da corporação no exercício de suas atribuições legais;
- II – assegurar a padronização visual e institucional da Guarda Civil Municipal;
- III – garantir visibilidade, segurança e reconhecimento do agente público perante a sociedade;
- IV – reforçar a identidade institucional, a disciplina e a hierarquia da corporação;
- V – contribuir para a adequada execução das atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º.** O uso do fardamento é obrigatório para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba quando em serviço, observadas as hipóteses de dispensa previstas em regulamento.

**Parágrafo único.** O uso do uniforme poderá ser dispensado ou substituído por traje civil em situações específicas de serviço, mediante autorização da autoridade competente ou conforme previsto em regulamento próprio.

**Art. 4º.** O fardamento da Guarda Civil Municipal compreende o conjunto de peças, acessórios, distintivos, insígnias e equipamentos destinados à identificação funcional e à execução das atividades institucionais da corporação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Parágrafo único.** Integram o fardamento da Guarda Civil Municipal, entre outros elementos:

- I – uniformes operacionais, administrativos e de representação;
- II – insígnias hierárquicas;
- III – identificações nominais e institucionais;
- IV – equipamentos operacionais e de proteção individual.

**Art. 5º.** O uso do fardamento é restrito aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, sendo vedada sua utilização por pessoa não autorizada.

**§1º.** O uso indevido do fardamento ou de quaisquer elementos de identificação institucional sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de utilização institucional autorizada para fins de instrução, treinamento, exposições, atividades educativas ou outras previamente autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 6º.** O uso do fardamento fora do horário de serviço somente será permitido nas hipóteses previstas em regulamento ou mediante autorização da autoridade competente.

**Art. 7º.** É vedado o uso do fardamento da Guarda Civil Municipal em atividades particulares ou em qualquer situação incompatível com a dignidade, a neutralidade institucional e a finalidade pública da corporação.

**Art. 8º.** O fardamento da Guarda Civil Municipal deverá observar princípios de funcionalidade, segurança, ergonomia, identificação institucional e adequação às atividades desempenhadas pelos integrantes da corporação.

**Art. 9º.** O disposto nesta Lei aplica-se aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, observadas as disposições do Estatuto da Guarda Civil Municipal, da legislação municipal pertinente e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

### CAPÍTULO II DA IDENTIDADE INSTITUCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 10.** A identidade institucional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba compreende o conjunto de símbolos, distintivos, insígnias, cores e elementos visuais destinados à identificação da corporação e de seus integrantes no exercício de suas funções.

**Art. 11.** São elementos da identidade institucional da Guarda Civil Municipal de Itaberaba:

- I – o brasão institucional da Guarda Civil Municipal;
- II – as insígnias hierárquicas ou de classe;
- III – as identificações nominais e funcionais;
- IV – os emblemas e patches institucionais;
- V – as cores institucionais;
- VI – outros símbolos oficiais da corporação previstos nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 12.** O brasão da Guarda Civil Municipal de Itaberaba constitui símbolo oficial da corporação, destinado à identificação institucional e à representação da autoridade pública exercida por seus integrantes.

**§1º.** O brasão institucional será utilizado nos uniformes, equipamentos, documentos oficiais, viaturas e demais elementos institucionais da corporação.

**§2º.** O modelo, a descrição heráldica e as características gráficas do brasão constarão em anexo desta Lei.

**Art. 13.** O distintivo funcional é o elemento de identificação individual do integrante da Guarda Civil Municipal, devendo ser utilizado conforme as normas previstas nesta Lei.

**§1º.** O distintivo funcional conterà, no mínimo:

- I – a identificação da Guarda Civil Municipal de Itaberaba;
- II – o brasão institucional;
- III – a inscrição do cargo ou denominação funcional;
- IV – a numeração funcional do agente.

**§2º.** O distintivo funcional deverá ser apresentado sempre que solicitado no exercício das atividades institucionais.

**§3º.** O modelo e as especificações do distintivo funcional constarão em anexo desta Lei.

**Art. 14.** As insígnias hierárquicas ou de classe destinam-se à identificação da posição ocupada pelo integrante da Guarda Civil Municipal na estrutura da carreira.

**§1º.** As insígnias serão utilizadas nos uniformes conforme a classe, graduação ou função exercida pelo integrante da corporação.

**§2º.** Os modelos, posições e características das insígnias hierárquicas constarão em anexo desta Lei.

**Art. 15.** Os uniformes da Guarda Civil Municipal deverão conter identificação nominal, numérica e funcional do integrante da corporação, de forma visível e padronizada.

**Parágrafo único.** A identificação nominal conterà o nome, sobrenome funcional ou nome de guerra do agente, conforme padronização institucional.

**Art. 16.** Os emblemas, patches e demais elementos de identificação institucional poderão indicar:

- I – a Guarda Civil Municipal de Itaberaba;
- II – unidades ou grupamentos especializados;
- III – funções operacionais específicas;
- IV – programas ou patrulhas especializadas.

**Parágrafo único.** Os modelos e especificações dos emblemas institucionais constarão em anexo desta Lei.

**Art. 17.** As cores institucionais da Guarda Civil Municipal de Itaberaba são aquelas tradicionalmente associadas à corporação e destinadas à identificação visual dos uniformes, equipamentos e demais elementos institucionais.

**Parágrafo único.** A definição das cores institucionais e suas aplicações constará em anexo desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 18.** Os símbolos, distintivos e demais elementos de identidade institucional da Guarda Civil Municipal são de uso exclusivo da corporação, sendo vedada sua reprodução ou utilização por terceiros sem autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização indevida dos símbolos institucionais sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

**Art. 19.** Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba classificam-se em:

I – **Uniformes de Posse Obrigatória**, aqueles que o servidor deve possuir e utilizar para a execução de suas atividades institucionais, devendo ser adquiridos com o auxílio-fardamento previsto na legislação municipal vigente, sem prejuízo, em situações excepcionais, do fornecimento direto pelo Município, quando cabível;

II – **Uniformes de Posse Facultativa**, aqueles previstos nesta Lei cujo uso dependerá de autorização do Comando da Guarda Civil Municipal ou das condições específicas do serviço.

**Art. 20.** Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por seu uniforme, bem como pela correta apresentação pessoal e de seus subordinados e pares, sendo tal conduta indicativa de zelo institucional e fator relevante para a formação da imagem pública da corporação.

**§1º.** O cuidado com as peças do uniforme compreende:

- I – limpeza e conservação das vestimentas;
- II – manutenção do brilho de metais e insígnias;
- III – polimento dos calçados;
- IV – correta apresentação das peças devidamente passadas.

**§2º.** O asseio pessoal é indispensável, sendo vedado o uso do uniforme sem adequada apresentação.

### Seção I DOS TIPOS DE UNIFORMES

**Art. 21.** Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Uniforme de Passeio;
- II – Uniforme da Central de Atendimento e Monitoramento;
- III – Uniforme de Serviço Ordinário;
- IV – Uniforme Administrativo da Corregedoria;
- V – Uniforme Administrativo da Ouvidoria;
- VI – Uniforme de Atividade Física;
- VII – Uniforme para Gestantes;
- VIII – Uniforme de Gala.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



### Seção II DO UNIFORME DE PASSEIO

**Art. 22.** O Uniforme de Passeio é de posse facultativa e destinado ao uso em solenidades oficiais, reuniões institucionais, cerimônias e atividades internas, mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal.

#### I – Composição masculina:

- a) boina preta;
- b) camisa social azul-marinho;
- c) plaqueta de identificação;
- d) camiseta interna branca básica;
- e) cinto interno;
- f) calça em tecido gabardine azul-marinho;
- g) meia social preta;
- h) sapato social preto.

#### II – Composição feminina:

- a) boina preta;
- b) camisa social azul-marinho;
- c) plaqueta de identificação;
- d) camiseta interna branca básica;
- e) cinto interno;
- f) calça ou saia em tecido gabardine azul-marinho;
- g) sapato preto de salto médio.

### Seção III DO UNIFORME DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO

**Art. 23.** O Uniforme da Central de Atendimento e Monitoramento é de posse obrigatória para os servidores lotados na respectiva unidade.

#### Composição:

- I – camisa social azul-marinho em tecido gabardine;
- II – plaqueta de identificação;
- III – camiseta interna branca básica;
- IV – cinto interno;
- V – calça ou saia em tecido gabardine azul-marinho;
- VI – sapato preto masculino ou sapato preto feminino de salto médio.

**§1º.** O uniforme deverá conter o brasão da Guarda Civil Municipal e o brasão do Município de Itaberaba.

**§2º.** Caso haja impossibilidade técnica para aquisição de alguma peça, caberá ao Comando deliberar, mediante manifestação da Comissão de Fardamento.

### Seção IV DO UNIFORME DE SERVIÇO ORDINÁRIO

**Art. 24.** O Uniforme de Serviço Ordinário é de posse obrigatória e destinado às atividades operacionais regulares da Guarda Civil Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



### Composição:

- I – boné azul-marinho;
- II – gandola modelo combat shirt azul-marinho noturno (mangas Ripstop, cor azul-marinho noturno);
- III – cinto tático interno preto;
- IV – calça cargo azul-marinho noturno com seis bolsos;
- V – meia preta;
- VI – coturno preto.

§1º. Não será permitido o uso do uniforme com mangas dobradas.

§2º. As especificações técnicas das peças deverão seguir o padrão institucional estabelecido pela Comissão de Fardamento.

### Seção V

#### DOS UNIFORMES ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

**Art. 25.** O servidor lotado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal poderá utilizar uniforme de caráter administrativo, bem como os uniformes de serviço ordinário ou de passeio, conforme a natureza das atividades desempenhadas.

§1º. O uniforme administrativo da Corregedoria será composto por:

- I – camisa polo nas cores azul-marinho ou branca;
- II – calça modelo cargo azul-marinho noturno, com seis ou oito bolsos;
- III – coturno preto.

§2º. Na configuração de calça com oito bolsos deverão existir dois bolsos auxiliares adicionais, modelo faca ou embutido.

§3º. A camisa polo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – brasão institucional da Guarda Civil Municipal na manga direita;
- II – brasão do Município de Itaberaba na manga esquerda;
- III – distintivo ou brasão específico da Corregedoria no peito esquerdo;
- IV – identificação funcional do servidor no peito direito, contendo o nome funcional e o tipo sanguíneo, em bordado ou velcro.

**Art. 26.** O servidor lotado na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderá utilizar uniforme de caráter administrativo, bem como os uniformes de serviço ordinário ou de passeio, conforme a natureza das atividades desempenhadas.

§1º. O uniforme administrativo da Ouvidoria será composto por:

- I – camisa polo nas cores azul ou branca;
- II – calça modelo cargo azul-marinho noturno, com seis ou oito bolsos;
- III – coturno preto.

§2º. Na configuração de calça com oito bolsos deverão existir dois bolsos auxiliares adicionais, modelo faca ou embutido.

§3º. A camisa polo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – brasão institucional da Guarda Civil Municipal na manga direita;
- II – brasão do Município de Itaberaba na manga esquerda;
- III – distintivo ou brasão específico da Ouvidoria no peito esquerdo;
- IV – identificação funcional do servidor no peito direito, contendo o nome funcional e o tipo sanguíneo, em bordado ou velcro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



### Seção VI DO UNIFORME DE ATIVIDADE FÍSICA

**Art. 27.** O Uniforme de Atividade Física destina-se a exercícios físicos e treinamentos institucionais.

**Composição:**

- I – camiseta branca sem manga;
- II – short azul-marinho;
- III – meia branca;
- IV – tênis predominantemente preto.

**Parágrafo único.** É obrigatória a utilização de short térmico de compressão, a ser utilizado sob o uniforme de atividade física, por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, salvo mediante justificativa formal apresentada pelo servidor e deferida pela Comissão de Fardamento.

### Seção VII DO UNIFORME PARA GESTANTES

**Art. 28.** O Uniforme para Gestantes destina-se às guardas civis municipais em período gestacional.

- I – Opção vestido
  - a) camisa interna branca;
  - b) vestido azul-marinho;
  - c) sapato social preto de salto médio.
- II – Opção bata e calça
  - a) bata azul-marinho;
  - b) calça social azul-marinho.
  - c) sapato social preto de salto médio.

**Parágrafo único.** Deve incluir tarjeta de identificação contendo nome e tipo sanguíneo.

### Seção VIII DO UNIFORME DE GALA

**Art. 29.** Fica instituído o Uniforme de Gala da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, destinado ao uso em solenidades oficiais, eventos institucionais e atos formais de representação da corporação.

**§1º.** O uso do Uniforme de Gala ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – cerimônias oficiais do Município;
- II – solenidades cívicas;
- III – eventos de formatura e posse;
- IV – atos solenes determinados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Comando da Guarda Civil Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**§2º.** O Uniforme de Gala é destinado ao Comandante e ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, podendo ser utilizado por outros integrantes da corporação mediante designação ou autorização expressa do Comando.

**§3º.** A descrição detalhada, composição, insígnias, distintivos e demais elementos heráldicos do Uniforme de Gala serão definidos pela Comissão de Fardamento, observados os padrões institucionais da corporação.

**§4º.** O fornecimento do Uniforme de Gala observará a disponibilidade orçamentária do Município, vedada a imposição de custeio compulsório ao servidor.

**§5º.** Ao Comandante e ao Subcomandante é facultado o uso de qualquer uma das modalidades de uniforme previstas nesta Lei, conforme a natureza da missão, evento ou atividade institucional.

### CAPÍTULO IV DOS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

**Art. 30.** Constituem acessórios e equipamentos utilizados com os uniformes:

- I – cinto interno preto para calça;
- II – coturno;
- III – tarjeta de identificação;
- IV – boné azul-marinho;
- V – algemas de aço ou Algema Abraçadeira Plástica preta;
- VI – bastão policial BP90/Tonfa;
- VII – capa de colete balístico, conforme padrão designado;
- VIII – capacete Tático para Eventos;
- IX – capacete de motociclista;
- X – cinto de guarnição com fecho;
- XI – coldre de cintura em polímero na cor preta;
- XII – porta-algema na cor preta;
- XIII – porta-carregador preto;
- XIV – porta-tonfa na cor preta.

**§ 1º.** São de uso opcional os seguintes acessórios: bernal, coldre de perna e luva tática na cor preta.

**§ 2º.** A carga do bastão policial, modelo BP90 ou tonfa, ficará a critério do Guarda Civil Municipal, de acordo com a necessidade do serviço.

**§ 3º.** O uso da capa de colete e da placa balística é facultativo para os servidores em exercício de atividades administrativas internas.

**Art. 31.** É facultado ao servidor, quando uniformizado, o uso de óculos de sol ou de grau, desde que possuam padrão discreto e compatível com a apresentação institucional da corporação.

**§1º.** O uso de óculos de grau é obrigatório ao servidor que possuir prescrição médica que ateste a necessidade de correção visual, sendo vedada a dispensa de seu uso durante o serviço.

**§2º.** O uso de aparelho auditivo prescrito por médico especialista é obrigatório ao servidor que apresentar perda auditiva que comprometa a comunicação ou a segurança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 32.** O uso do chapéu tático modelo Boonie Hat, na cor azul-marinho, observará as seguintes disposições:

- I – uso: acessório permitido exclusivamente no período diurno, em apoio a operações em áreas rurais ou em eventos de longa duração, como atividades esportivas ou grandes aglomerações, com a finalidade de proteção solar;
- II – descrição: confeccionado em tecido *rip stop* na cor azul-marinho, com aba larga e flexível, ilhoses para ventilação e cinta ao redor da coroa;
- III – condição de uso: sua utilização deverá observar a padronização da guarnição, sendo obrigatório que todos os integrantes da equipe empenhada na missão utilizem o acessório do mesmo modelo.

### CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL

**Art. 33.** É obrigatório o uso de uniforme por todos os Guardas Civis Municipais quando em serviço.

**Art. 34.** A apresentação pessoal obedecerá às seguintes condições:

- I – para o sexo masculino: estar totalmente barbeado (rosto liso), sendo vedado o uso de barba, com exceção do bigode, que deve ser mantido aparado, não ultrapassando a linha do lábio superior ou a linha d'água da boca, observando o corte dos cabelos curtos, o devido polimento de peças metálicas e calçados, e a higiene pessoal;
- II – para o sexo feminino: estar com os cabelos presos (padrão coque) utilizando elásticos, redes e prendedores de cor preta. Caso estejam maquiadas, deve-se fazer uso de tonalidades leves.

**Parágrafo único:** Fica excepcionado a obrigatoriedade de estar barbeado para o servidor que apresentar patologia dermatológica, devendo tal condição ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico junto à Secretaria ou ao Comando, hipótese em que a barba deverá ser mantida em comprimento curto, e devidamente higienizada.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

**Art. 35.** É vedado ao Guarda Civil Municipal:

- I – alterar características do uniforme;
- II – utilizar uniforme parcialmente;
- III – utilizá-lo fora do serviço sem autorização;
- IV – utilizar adornos chamativos;
- V – acrescentar peças não previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



### CAPÍTULO VII DA SIMBOLOGIA E HERÁLDICA

**Art. 36.** O Brasão da Guarda Civil Municipal de Itaberaba possui a seguinte simbologia heráldica:

- I – Espadas cruzadas: símbolo de autoridade, poder institucional, bravura e determinação no exercício da função pública;
- II – Pedra de Itaberaba: representação da pedra que deu origem ao nome do município (“Itibiraba” – pedra que brilha), constituindo marco geográfico e histórico da cidade;
- III – Ano de 1995: referência ao ano de criação da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, instituída pela Lei Municipal nº 814, de 14 de novembro de 1995.



**Art. 37.** Fica oficializado o Brasão da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, conforme a descrição e simbologia estabelecidas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O uso, reprodução ou confecção do Brasão, de suas insígnias e símbolos institucionais é privativo da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, sendo vedada sua utilização por pessoas ou entidades não autorizadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

**Art. 38.** O Brasão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itaberaba possui a seguinte simbologia heráldica:

- I – Espada (glaive): disposta verticalmente no eixo central, simbolizando a autoridade, a disciplina e o poder de correção administrativa;
- II – Balança: sobreposta à espada em posição de equilíbrio, representando a justiça, a equidade e a imparcialidade na apuração das condutas funcionais;
- III – Ramos de louro: dispostos ao redor do campo central, simbolizando a honra, o mérito e a integridade institucional;
- IV – Cores institucionais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



- a) Ouro: representa nobreza, sabedoria e firmeza nas decisões;  
b) Sable (preto): simboliza prudência, sobriedade, rigor e discrição inerentes à atividade correcional.



**Art. 39.** O Brasão da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itaberaba possui a seguinte simbologia:

- I – Figura humana: representa o atendimento humanizado e a aproximação entre a instituição e a sociedade;  
II – Fone de comunicação (headset): simboliza a escuta ativa, a prontidão e a disponibilidade permanente para o diálogo;  
III – Elementos de comunicação (balão e envelope): representam o recebimento, registro e encaminhamento das manifestações da sociedade, assegurando transparência e participação social.



**Art. 40.** O Grupamento de Rondas Preventivas Escolares – ROPE da Guarda Civil Municipal de Itaberaba possuirá brasão de identificação próprio, de uso obrigatório no uniforme operacional dos servidores designados para o referido grupamento, conforme as especificações de heráldica institucional.

**§1º.** O brasão do Grupamento de Rondas Preventivas Escolares possuirá a seguinte simbologia:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



I – Escudo central: representa a proteção, a segurança e o compromisso institucional da Guarda Civil Municipal com as instituições de ensino e com a comunidade escolar;

II – Livro aberto e lanterna: simbolizam a educação, o conhecimento e a orientação preventiva que norteiam a atuação da Ronda Escolar;

III – Coruja sobre o elmo: representa a sabedoria, a vigilância permanente e a prontidão estratégica da Guarda Civil Municipal na proteção do ambiente escolar.

§2º. O brasão do grupamento poderá ser aplicado nos uniformes, equipamentos e materiais institucionais relacionados às atividades da Ronda Escolar, observados os padrões definidos pela Comissão de Fardamento.



### CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE FARDAMENTO

**Art. 41.** Fica instituída a Comissão de Fardamento da Guarda Civil Municipal de Itaberaba, órgão consultivo e técnico responsável pela padronização, orientação e acompanhamento do uso do fardamento institucional.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Fardamento:

- I – orientar os integrantes da Guarda Civil Municipal quanto aos padrões de uniformes, insígnias e equipamentos;
- II – emitir parecer técnico sobre dúvidas relacionadas ao fardamento;
- III – propor melhorias ou adequações nos modelos de uniformes e acessórios;
- IV – auxiliar o Comando na fiscalização da padronização do uniforme institucional.

**Art. 43.** A composição e o funcionamento da Comissão de Fardamento serão definidos por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Art. 44.** A definição, atualização e padronização técnica dos uniformes, insígnias, cores, tecidos e modelos serão acompanhadas pela Comissão de Fardamento da Guarda Civil Municipal, mediante homologação do Comandante da Guarda Civil Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**§1º.** Compete à Comissão de Fardamento orientar os servidores quanto aos padrões técnicos e institucionais dos uniformes.

**§2º.** Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de consulta à Comissão de Fardamento para esclarecimento de dúvidas quanto à aquisição ou utilização das peças do uniforme.

**§3º.** O servidor que adquirir peças de uniforme em desacordo com os padrões definidos pela Comissão de Fardamento ficará responsável por sua substituição, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 45.** As situações não previstas nesta Lei serão submetidas à análise técnica da Comissão de Fardamento, cabendo ao Comando da Guarda Civil Municipal ou à autoridade administrativa competente a decisão final.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** O descumprimento das disposições desta Lei relativas ao uso, conservação e padronização dos uniformes poderá caracterizar infração disciplinar, sujeitando o servidor às sanções previstas no regime disciplinar da Guarda Civil Municipal.

**Art. 47.** O auxílio-fardamento destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itaberaba permanece regido pela Lei Municipal nº 1.449, de 15 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.737, de 28 de março de 2023.

**§1º.** O auxílio-fardamento possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente à aquisição, reposição e manutenção dos uniformes e acessórios previstos nesta Lei.

**§2º.** A utilização do auxílio-fardamento deverá observar os padrões técnicos e institucionais definidos nesta Lei e pela Comissão de Fardamento.

**§3º.** O recebimento do auxílio-fardamento não dispensa o servidor do cumprimento das normas de apresentação, conservação e uso adequado do uniforme.

**Art. 48.** A aquisição de uniformes e acessórios pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, com recursos provenientes do auxílio-fardamento, deverá observar obrigatoriamente os padrões técnicos, modelos, especificações e diretrizes estabelecidos nesta Lei e pelas normas complementares expedidas pela Comissão de Fardamento.

**Art. 49.** Compete à Comissão de Fardamento orientar, acompanhar e fiscalizar a conformidade dos uniformes adquiridos pelos servidores, inclusive quanto à adequação dos materiais, cores, insígnias e demais elementos institucionais.

**§1º.** O servidor deverá zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao auxílio-fardamento, garantindo que as peças adquiridas atendam integralmente aos padrões institucionais.

**§2º.** A aquisição de uniformes em desacordo relevante com os padrões estabelecidos nesta Lei e nas orientações técnicas aplicáveis sujeitará o servidor à substituição das peças às suas expensas, sem prejuízo de eventual apuração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 50.** As disposições desta Lei relativas ao fardamento deverão ser interpretadas em consonância com a legislação municipal vigente que disciplina o auxílio-fardamento, de modo a assegurar a padronização institucional, a eficiência administrativa e o adequado emprego dos recursos públicos.

**Art. 51.** O prazo para adequação integral ao padrão de uniforme estabelecido nesta Lei será até 10 de maio de 2026.

**Art. 52.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 22 de abril de 2026.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**

Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**

Secretaria Geral de Governo

**DELSUC MOSCOSO DE OLIVEIRA BISNETO**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**JORGE ANTONIO DOS SANTOS ZUZA**

Procurador-Geral do Município

## Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**PORTARIA N.º 158**

**DE**

**23 DE ABRIL DE 2026**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 136 da Lei Municipal n.º 799 de 28 de novembro de 1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **IVO ALVES DE OLIVEIRA NETO**, Assistente Administrativo, matrícula n.º1345, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 90 (noventa) dias com início em 23 de abril de 2026 e término 21 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo compreendido entre 05.11.2019 a 04.11.2024.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 23 de abril de 2026.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

---

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – [prefeito@itaberaba.gov.br](mailto:prefeito@itaberaba.gov.br)